

PORTARIA Nº 005, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Publicado no site da Prefeitura
Municipal
19/06/2024
Secretaria Municipal de
Comunicação

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PROVIDÊNCIAS”

O DIRETOR GERAL DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2019 e Recomendação Técnica nº 006/2019 da Controladoria Geral do Município - CGM;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) público (a) JOÃO FELIPE DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de DIRETOR DE ENGENHARIA DE CAMPO E TRÁFEGO, matriculado sob n.º5559305, inscrito no CPF nº 057.653.391-23, para atuar como fiscal do ata de registro de preço, Nº025/2024 do PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 060/2023, do PROCESSO Nº 26178/2023, para a contratação de prestação de serviços, sob demanda de locação, instalação, operação, manutenção e desinstalação de equipamentos de iluminação, sonorização, tendas, banheiros químicos, cadeiras, palco audiovisuais, com fornecimento de equipe técnica especializada e material necessário para atendimento as demandas de eventos realizados. Tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cuja propostas foram julgadas vencedoras:

- PRO-PALCO LOCACAO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 10.883.142/0001-06,
- STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 37.131.539/0001-90.

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal designado obrigado a comunicar a Administração Pública todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único: As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo único: As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Caberá ao Fiscal do contrato, atuar com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 001/2019 e na Recomendação Técnica

Nº 006/2019 da Controladoria Geral do Município – CGM, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Ciente: _____

João Felipe da Silva Gomes

Cumpra-se e publique-se.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 17 de junho de 2024.

Adauto da Silva Rodrigues

ADAUTO DA SILVA RODRIGUES

Diretor Geral da CMTT

Decreto Nº 6137/2024